

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU CUM L



**CENTRO UNIVERSITÁRIO
MOURA LACERDA**
Sua história, nossa história.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II	
DA MISSÃO.....	3
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3
TÍTULO IV	
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	4
TÍTULO V	
DA OFERTA.....	7
TÍTULO VI	
DA EXTINÇÃO.....	7
TÍTULO VII	
DO COORDENAÇÃO.....	8
TÍTULO VIII	
DA SECRETARIA.....	9
TÍTULO IX	
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	10
TÍTULO X	
DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.....	11
TÍTULO XI	
AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS.....	13
TÍTULO XII	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	14



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* CUM L

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Moura Lacerda (CUM L) destinam-se a diplomados em curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e têm como objetivos:

- I - aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento;
- II- capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais das mais diversas áreas do conhecimento.
- III- desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas.

TÍTULO II DA MISSÃO

O Centro Universitário Moura Lacerda tem como missão o desenvolvimento, a difusão e o compartilhamento do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. Busca incessantemente motivar seus alunos e a comunidade para esse conhecimento, incentivando-os ao respeito à diversidade de pensamento, à livre expressão e ao pensamento crítico, oferecendo as bases sobre as quais construirão sua autonomia, cidadania e hábitos de aprendizagem permanente, assumindo a responsabilidade por suas ações pessoais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão obedecer ao disposto na Resolução CES/CNE nº 01, de 6 de abril de 2018 que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

Art.3º - Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado a um ou mais cursos de graduação que possuam domínio da área.

Art.4º - Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser observados:

- I- Qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;
- II- Flexibilidade curricular que conduza ao amplo aprimoramento nas áreas de conhecimento;
- III- Comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV- Utilização de bibliografia referente à área de conhecimento;
- V- Identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI- Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

Art.5º - A estrutura dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será definida por área(s) de concentração e apoiada por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do especialista.

Art.6º - As atividades acadêmicas serão obrigatórias e poderão ser ofertadas na modalidade presencial, sob formas que respeitem a diversidade da(s) área(s) específica(s) do conhecimento e as particularidade(s) do(s) respectivo(s) curso(s).

Art.7º - As atividades acadêmicas serão de responsabilidade do(s) Curso(s), ou estrutura(s) equivalente(s), que, preferencialmente, tomará(rão) como unidade de tempo o período letivo da CUMIL, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes das diferentes áreas.

TÍTULO IV DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.8º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão vinculados aos Cursos acadêmicos e condicionados:
I- à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
II- à qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
III- à existência de demanda que justifique sua criação.

Art.9º - Quando o Curso de Especialização se destinar à qualificação para o Magistério Superior, pelo menos 60 horas/aula da carga horária total serão utilizadas em disciplinas de conteúdo didático-pedagógico, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do Curso.

Art. 10. A qualificação mínima exigida dos docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Especialista, devendo existir no mínimo, 50% do corpo docente de Mestres e Doutores, que obtiveram seus títulos em cursos recomendados pela CAPES/MEC, podendo haver a participação de professores de reconhecida capacidade técnico profissional ou reconhecido notório saber.

Art. 11. Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - Adequação do perfil profissional a ser formado às exigências do mercado de trabalho e às perspectivas de sua modernização e inovação;
- II - Conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento da personalidade humana, à luz da Missão do Centro Universitário.

Art.12 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§1º - Dos alunos matriculados em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, poderá ser exigido, conforme a área de conhecimento, um trabalho final de responsabilidade do discente, sem orientação de docentes, entendendo que o curso os capacitou para realização dessa tarefa final.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

§2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados no prazo mínimo de seis meses e não excedendo o prazo de dezoito meses para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aprovadas pela Reitoria e seus órgãos fiscalizadores (CEPEX).

§3º - O prazo ideal para o funcionamento dos cursos será de 12 meses.

§4º - As disciplinas cursadas em anos anteriores, no mesmo curso, poderão ser aproveitadas desde que haja oferta do curso, compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas há, no máximo, dois anos.

Art.13 - A solicitação de criação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Pós-Graduação, para análise e expedição de Parecer Conclusivo.

§1º A coordenadoria, após parecer, encaminhará a proposta para análise e aprovação da Reitoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º A proposta deverá conter:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Projeto Pedagógico do Curso, com o seguinte conteúdo:
 - a) Justificativa para oferecimento do Curso;
 - b) Objetivos;
 - c) Indicação precisa dos profissionais a quem se destina (público alvo), observando os requisitos mínimos estabelecidos para cada modalidade de Curso;
 - d) Indicação do número de vagas, turnos e dias da semana;
 - e) Plano de ensino; ementa, carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas e Cronograma das Atividades;
 - f) Previsão de um trabalho final do curso sempre vinculado a problemas reais da área de atuação do profissional/aluno e de acordo com a natureza da atividade e a finalidade do curso, podendo ser apresentado em diversos formatos (ex: apresentação de *case*, criação de projetos de gestão realistas, proposta de um dia de campo, maquetes, croqui, trabalho artístico, tecnológico ou de inovação, desde que especificado no PPC, dentre outros);
 - g) Recursos Humanos, ou seja, os Docentes responsáveis pelas disciplinas, com a respectiva titulação e currículo Lattes, qualificação e Equipe Técnica responsável pelo Curso, conforme Legislação específica;
 - h) Recursos materiais sejam didáticos, laboratoriais ou técnicos;
 - i) Transporte e hospedagem, incluindo despesa com alimentação, hospedagens e viagens;
 - j) Previsão de aula inaugural e indicação do palestrante reconhecidos em suas áreas de conhecimento por sua qualificação e atuação destacada em campo pertinente ao da proposta do curso;
 - k) Recursos físicos, envolvendo salas de aula, laboratório e bibliografia básica existente na biblioteca;



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

- l) Critérios de Avaliação, incluindo frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária prevista, além do aproveitamento de aprendizagem aferido, em processo global de avaliação, de, no mínimo, 7,0, numa escala de 0,0 a 10,0;
- m) Estudo de viabilidade sobre o curso na região ou identificação de demanda específica.

Art. 14 - O estudo de viabilidade consiste no levantamento de informações que justifiquem a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1º - O estudo de viabilidade deverá ser realizado pelo docente proponente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

§2º - O relatório do estudo de viabilidade do curso deverá contemplar o levantamento de informações que fundamentem a criação do curso, devendo apontar, dentre outros, os seguintes itens:

- I - análise detalhada das potencialidades e dos riscos relacionados à oferta do curso;
- II - relacionamento do curso e o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como da(s) região(ões) a ser(em) atendida(s);
- III - mapeamento da demanda a ser atendida e que possui relação com a oferta do curso;
- IV - corpo docente qualificado que garanta a execução do curso;
- V - garantias de estrutura física, recursos humanos e materiais em associação para a oferta do curso, a garantia do seu funcionamento e o uso dos espaços, bibliotecas, laboratórios dentre outros necessários pelos docentes e discentes do curso;
- VI - outros que considerar pertinente.

Parágrafo único - no plano de ensino de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina, carga horária total, número de horas teóricas e práticas, período de realização (data de início e término), dia da semana, horário de oferecimento, professor responsável e local de ministração.

Art. 15 - Os cursos com início de suas atividades previstas para o 1º semestre letivo de cada ano deverão ter suas propostas submetidas à Coordenação de Pós-Graduação entre 1º de setembro e 30 de outubro do ano anterior; aqueles previstos para o 2º semestre, deverão submeter suas propostas entre 1º de março e 30 de abril do mesmo ano.

Parágrafo único – O horário de atividades deverá ser no máximo de 04 horas, em um único período. Aos sábados, no máximo em até 08 horas diárias, em 2 períodos de 04 horas/aulas, com intervalo mínimo de 1 hora.

Art. 16 - As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser iniciadas apenas após sua aprovação pela CEPEX.

Art. 17 - Os certificados expedidos deverão ser registrados em livro próprio e ser acompanhados pelo respectivo Histórico Escolar, do qual constarão, obrigatoriamente:



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

- I. Relação das disciplinas, sua carga horária, nota de aproveitamento, frequência do aluno e o nome e titulação de cada docente responsável;
- II. Período em que foi realizado o Curso e sua duração total em horas.
- III. Homologação e/ou credenciamento no órgão competente.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados em Convênios com outras IES ou instituições, associações, sindicatos e empresas nacionais ou estrangeiras.

Art. 18- Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertos mediante edital, conforme Resolução n.º 01/2018, de 06 de abril de 2018, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação, e da Câmara de Educação Superior, segundo alterações do Ministério da Educação (MEC) ou de legislação superior.

TÍTULO V DA OFERTA

Art. 19. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ofertados exclusivamente pelo CUML ou em parceria entre o CUML e outra(s) instituição(ões) pública(s) ou privada(s) interessada(s).

§1º Os cursos a serem ofertados exclusivamente pelo CUML deverão, preferencialmente, constar no planejamento anual específico de cada curso, considerando as ações constantes no seu PDI.

§2º Os cursos a serem realizados em parceria entre o CUML e outra(s) instituição(ões) pública(s) ou privada(s) deverão firmar a parceria por meio de contrato, convênio, acordo de cooperação ou documento equivalente.

Art. 20. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos de forma eventual, de acordo com a demanda local/regional e da viabilidade de execução pela IES.

§1º - Entende-se por cursos de oferta eventual, aqueles que não são, obrigatoriamente, ofertados regularmente, ou que são criados para atenderem uma demanda pontual.

§2º - Os cursos não estarão condicionados à oferta anual e contínua, cabendo à IES identificar a necessidade e deliberar quanto à oferta de nova turma.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 21 - Por extinção de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreende-se o ato de interromper definitivamente a oferta de turmas.

Art. 22 - Decorrido 5 anos, caso não tenha ocorrido oferta de nova turma, o curso será extinto.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

§1º O processo administrativo de extinção do curso deverá ser constituído no curso e, após finalização do trâmite interno, deverá ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação para análise e manifestação, que então ficará responsável pelo encaminhamento ao CEPEX.

§2º O processo administrativo de extinção do curso poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias do quanto estabelecido no Art 22.

TÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 23 - Compete aos coordenadores de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I - Supervisionar e cumprir o disposto neste regulamento e as normas específicas vigentes;
- II - Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - Tratar das questões referentes a matrícula, dispensa de atividades acadêmica, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos interpostos, de acordo com o regimento do curso;
- IV - Manter atualizadas, no Sistema de Informação Acadêmica, todas as informações pertinentes ao curso;
- IV - Apreciar solicitações de docentes e discentes do curso;
- VI - Apresentar à Coordenação de Pós-Graduação relatório das atividades desenvolvidas e relatório financeiro dos recursos utilizados ao término da oferta do curso;
- VII - Verificar todos os calendários de aulas, para que estejam em consonância com o calendário acadêmico e escolar aprovado pela Reitoria, bem como proceder a eventuais adequações ou alterações solicitadas ao longo do curso;
- VIII - Encaminhar as previsões orçamentárias de cada curso para o ano seguinte, que foram elaboradas pela Coordenação Geral;
- IX - Acompanhar e controlar as planilhas orçamentárias a fim de evitar desequilíbrio financeiro.

§1º - Alterações com relação ao período de realização do curso, ao corpo docente, disciplinas, carga horária, orçamento e/ou regulamento específico deverão ser submetidas ao CEPEX.

§2º - No máximo 30 (trinta) dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados deverá constar no Sistema de Informação Acadêmica.

§3º - No máximo 60 (sessenta dias) após o término do curso, o coordenador deverá encaminhar, à Coordenação de Pós Graduação, o relatório final com a relação dos alunos concluintes que cumpriram todos os requisitos e estão aptos a receberem os certificados. Deverá ainda constar do relatório, os certificados a serem emitidos com suas respectivas cópias, cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior dos concluintes e certidão negativa da Biblioteca, caso os alunos tenham tido acesso à seus serviços.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

TÍTULO VIII DA SECRETARIA

Art. 24 - Compete à secretaria dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Reservar as salas de aulas e laboratórios; organizar o espaço físico adequado ao número de alunos; publicar e indicar as salas de aula, verificando se o espaço físico está adequado para as mesmas; reservar equipamento de audiovisual e computadores;
- II. Recepcionar os professores, esclarecer quaisquer dúvidas e informá-los quanto ao conteúdo programado;
- III. Prestar informações aos alunos, docentes e coordenadores, quando necessário;
- IV. Encaminhar para a Diretoria Financeira os requerimentos dos coordenadores com o prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Centro Universitário Moura Lacerda.
- V. Atender as solicitações dos discentes e docentes;
- VI. Elaborar a planilha de pagamento dos docentes e coordenadores que não tenham pendência(s) com a Secretaria da Pós-Graduação;
- VII. Colocar em ordem todas as documentações dos docentes;
- VIII. Gerenciar o portal acadêmico;
- IX. Receber eventuais trabalhos acadêmicos e expedir os certificados, conforme Resolução 01/2018.
- X. Emitir o Histórico Escolar dos discentes;
- XI. Emitir declarações solicitadas pelos alunos: situação acadêmica, declaração de matrícula, etc;
- XII. Efetuar matrículas e elaborar prontuários dos discentes;
- XIII. Arquivar avaliações e documentações dos discentes;
- XIV. Receber os relatórios acadêmicos dos docentes: listas de presença, conteúdo programático e avaliações.

Art. 25 - A necessidade de documento ou informação junto à secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* será sempre obtida através de requerimento, devendo seguir o que está disposto no Regimento Geral da IES. A entrega de documentos requeridos deverá respeitar os seguintes prazos:

Item	Tipo de Informação Requerida	Prazos mínimos para resposta
1	Declaração de situação acadêmica	Mínimo de 07 (sete) dias
2	Declaração de matrícula – Todos os alunos terão direito a uma declaração no início de cada semestre, quando devidamente rematriculado.	
3	Declaração de frequência	
4	Alteração de nome e endereço	
5	Verificação de Notas e Faltas	
6	Revisão de Provas e Avaliações	
7	Exercício Domiciliar	Conforme Regimento da IES
8	Programas de disciplinas	15 (quinze) dias
9	Histórico Escolar (2ª via)	30 (trinta) dias
10	Certificado de Extensão	30 (trinta) dias
11	Certificado de Especialização (1ª via)	60 (sessenta) dias
12	Certificado de Especialização (2ª via)	15 (quinze) dias

Unidade I - SEDE • Rua. Padre Euclides, 995 | CEP 14085-420 | PABX (16) 2101-1010 | Caixa Postal 63 e 757 | Ribeirão Preto - SP

Unidade II - CAMPUS • Av. Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520 | CEP 14076-510 | PABX - (016) 2101-1010 | Ribeirão Preto - SP

Unidade III • Av. Amador Zardim, 55 | CEP 14870-000 | Fone (16) 3202-2882 | Caixa Postal 62 | Jaboticabal - SP

www.mouralacerda.edu.br | twitter@mouralacerda | facebook/mouralacerda



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 26. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá ser constituído por:

- I - docentes do CUML com vínculos de professor efetivo, pertencente ao quadro permanente ativo, e de professor substituto, nos termos da regulamentação interna específica para este vínculo;
- II - docentes com vínculo de professor visitante, nos termos da regulamentação interna específica para este vínculo;
- III - docentes externos selecionados por instituição parceira, em caso de cursos promovidos com esta, nos termos do contrato, convênio, acordo de cooperação ou documento equivalente.

Parágrafo único – Será permitida a prestação de serviço voluntário nas atividades de ensino e pesquisa, exercido por colaborador voluntário, nos termos da regulamentação interna específica para este vínculo.

Art. 27 - É de responsabilidade dos docentes, o que se segue:

- I. Elaborar as aulas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- I. Ser pontual e assíduo às aulas, às atividades educacionais da instituição correlatas a sua função profissional;
- II. Apresentar, no primeiro dia de aula, o plano de aulas da/do disciplina/módulo aos alunos;
- III. Registrar no Sistema de Informação Acadêmica, o conteúdo acadêmico das aulas programadas;
- IV. Registrar no Sistema de Informação Acadêmica as aulas efetivamente ministradas.
- V. Avaliar os alunos;
- VI. Orientar os alunos quanto a proibição da prática de plágio;
- VII. Registrar as notas e presenças/ausências de todos os alunos, bem como entregar na secretaria da pós-graduação as avaliações corrigidas, em até 15 dias após a respectiva aplicação.
- VIII. Encerrar as atividades no Sistema de Informação Acadêmica para finalizar a/o disciplina/módulo;
- IX. Aplicar a recuperação aos alunos, se este for o caso;
- X. Entregar toda a documentação para procedimento de pagamento (documentos pessoais e acadêmicos);
- XI. Observar e cumprir todas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Instituição.

Art. 28 - São de responsabilidade dos discentes os procedimentos a seguir:

- I. Ser assíduo;
- II. Não ter mais de 25% de faltas em cada módulo;
- III. Fazer as avaliações conforme programadas no PPC e no calendário acadêmico;
- IV. Entregar todos os documentos junto à Secretaria, no ato da matrícula ou em até 60 dias, a contar destas;
- V. Deixar atualizadas as informações pessoais;
- VI. Possuir, manter e conservar a Carteira Estudantil;
- VII. Não praticar plágio;



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

- VIII. Participar do Simpósio e das atividades do Centro Universitário Moura Lacerda, conforme exigência do curso de especialização respectivo;
- IX. Cumprir o Regulamento da Pós-Graduação.

Art. 29 - Os discentes terão direito à Carteira Estudantil, que será fornecida após a matrícula. Em caso de extravio ou perda, os discentes deverão providenciar segunda via.

Parágrafo único: Aos discentes serão permitidas três entradas consecutivas e cinco entradas no semestre sem a Carteira Estudantil. Depois de esgotado esse prazo, o discente deverá pagar a taxa de segunda via para acessar a entrada.

TÍTULO X DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 30 - O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento acadêmico do curso que contém todas as informações, ementas, avaliações, conteúdos acadêmicos, referências bibliográficas, dados sobre o corpo docente, entre outros. Assim, o PPC deverá apresentar as seguintes características e exigências:

- I. O PPC deverá estar em consonância com este regulamento e terá sua validade no período de sua aprovação junto aos Conselhos Superiores (Reitoria, CEPEX/CONSU), até que haja uma nova aprovação, não podendo ser modificado nesse período.
- II. Ficam vedadas modificações em ementas no decorrer do curso, sem comunicação prévia. As modificações só serão aceitas mediante elaboração de memorando justificado e aprovado pelos Conselhos Superiores (Reitoria, CEPEX/CONSU) e anuência de todos os envolvidos.
- III. Todas as modificações deverão estar presentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devendo ser aprovadas para as novas turmas de Pós-Graduação pelos Conselhos Superiores, conforme Regulamento Geral da IES.
- IV. O PPC deverá estar disponível a todos os alunos, devendo, portanto, ser apresentado no primeiro dia de aula e informado de sua disponibilidade em via impressa, para consulta, na Secretaria da Pós-Graduação.
- V. Fica VEDADO o envio do PPC na íntegra, por e-mail, para alunos e/ou docentes, sendo autorizado apenas o envio das ementas.

Art. 31 - Para as disciplinas, módulos e turmas em vigência, o docente será responsável por postar e alimentar o Sistema de Informação Acadêmica, segundo os procedimentos abaixo:

- I. Registrar o programa de aulas antes do início das/dos disciplinas/módulos.
- II. Registrar todo o acompanhamento de presença/faltas
- III. Registrar o conteúdo efetivamente dado
- IV. Registrar todas as menções (notas) de cada aluno
- V. Alimentar o Sistema de Informação Acadêmica com os arquivos referentes às aulas de cada dia letivo.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

§1º – O docente deverá disponibilizar no Sistema de Informação Acadêmica do Moura Lacerda os materiais e slides (no padrão Moura Lacerda) até 48h antes das aulas, para estudo dos alunos;

§2º – O docente não deverá estar com pendências no Sistema de Informação Acadêmica para a elaboração da planilha de pagamento. Em caso de pendência, o docente/coordenador deverá sanar o problema, e o pagamento deverá ocorrer no mês posterior.

Art. 32 - Fica estipulado que todo o dia 20 de cada mês, ou dia útil seguinte, será encerrado o período mensal para a elaboração da planilha de pagamento, e que qualquer pendência no período impedirá a realização de solicitação de pagamento, até que tudo esteja totalmente solucionado. As pendências correspondem a:

- I. Falta de relatório de encerramento de disciplina/módulo quando do encerramento.
- II. Falta de assinatura nas folhas de ponto.
- III. Ausência de documentação acadêmica.

Art. 33 - A disponibilização de material de aula, bem como de material acadêmico da Pós-Graduação só poderá ser feita para fins acadêmicos e, no caso, pelo próprio aluno. A utilização desse material para outros fins tais como para venda ou fotocópia, sem a autorização prévia da IES, é proibida.

Art. 34 - O calendário da Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser, obrigatoriamente, elaborado pelo coordenador do curso, sendo sempre semestral e com carga horária semestral.

- I. O calendário deverá contemplar o período letivo aprovado no calendário escolar e entregue na secretaria, conforme determinação da Coordenação Geral.
- II. Deverá estar em consonância com os horários praticados pelo CUML.
- III. Será permitida a alteração do calendário, desde que tenha a comunicação prévia e a resposta no mesmo semestre letivo.
- IV. Não serão permitidas aulas em período de férias ou recesso escolar.
- V. As disciplinas ou módulos, que se iniciarem em um semestre letivo, deverão ser encerradas no mesmo semestre letivo para fins de matrícula.

Parágrafo Único- É de obrigação do Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* convocar a reunião de planejamento acadêmico, que ocorrerá, no mínimo, uma vez por semestre, conforme calendário escolar.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

TÍTULO XI AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 35 - Terão direito aos certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os alunos que:

- I. Obterem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- II. Obterem aproveitamento, no curso, de 70% (setenta por cento) aferido em processo formal de avaliação;

Art. 36 - O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no projeto do curso, sendo a média final da disciplina expressos por meio de notas.

Art. 37 - Os certificados serão expedidos e registrados pela Coordenadoria de Pós-Graduação, deverão conter:

- I. Período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- I. Declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 38 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pela Reitoria, Secretaria Geral e Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 39 - Em casos de reprovação de componente curricular, o discente poderá matricular-se novamente na disciplina, caso haja oferta, desde que o tempo para finalização do componente curricular não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de permanência do estudante no curso.

§1º Quando não houver oferta, posterior à reprova do aluno, do componente curricular, o estudante perderá o direito de receber o certificado de especialista, tendo em vista o não cumprimento de todas as exigências para conclusão do curso.

§2º Excepcionalmente, em caso de reprovação por frequência e aprovação por média, caberá ao colegiado do curso deliberar em ata, mediante análise dos motivos do estudante, devidamente justificados, documentados e protocolados, sobre a decisão de aprovação ou reprovação do discente no componente curricular.



CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O Conselho de Extensão poderá extinguir cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não atendam às finalidades para as quais foram criados.

Art. 41 - O discente que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no §4º, do Art. 10, deste Regulamento, será automaticamente desligado do Curso.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou pelos Órgãos Superiores competentes, em conformidade com o Regimento Geral e a Legislação em vigor.

Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.

Oscar Luiz de Moura Lacerda
Reitor